



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 15 de junho de 2021.

**DE:** Anderson Delares – Secretário de Serviços Rodoviários

**PARA:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
SOLICITAÇÃO: 073 / 2021  
PROCESSO(S): 193 / 2021  
144 / 2023

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de 01 (uma) motosserra pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme necessidade deste Município de Planalto - Pr. Conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	MOTOSSERRA Motor a gasolina 2 tempos Cilindrada mínima 60 cc Sabre 50cm	R\$2.800,00	R\$2.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.800,00</b>

O custo total estimado do objeto, importa no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Cordialmente,

Anderson Delares

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

### 2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (uma) motosserra para a Secretaria Municipal Serviços Rodoviários, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Anderson Delares.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição justifica-se pela necessidade na realização de cortes e podas de galhos e árvores em todo o perímetro urbano e rural, tendo em vista que o equipamento em questão é usado para desobstrução de vias em casos de quedas de árvores, também para facilitar e agilizar o corte de madeiras na abertura de estradas, ou galhos que crescem e acabam atrapalhando a passagem de veículos e pedestres.

4.2. Além disso em obras municipais onde se utilizam tábuas de tamanhos diversos, o objeto em questão facilita o corte das mesmas.

4.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Anderson Delares

4.4. O valor do objeto foi definido pelo menor valor obtido de orçamentos das seguintes empresas: LIRIO LAUDENIR BRAUN/CASA DAS MOTOSSERAS – MECÂNICA DO ALEMÃO, LOJAS BECKER, SCHLOSSER MOTOS LTDA e BANCO DE PREÇOS.

### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	MOTOSSERRA Motor a gasolina 2 tempos Cilindrada mínima 60 cc Sabre 50cm	R\$2.800,00	R\$2.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.800,00</b>

*Andryna Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O valor para a aquisição é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos solicitados em até 07 (sete) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;  
Discriminação dos produtos a serem adquiridos;  
Local onde serão entregues os produtos e instalados;  
Prazo para entrega dos objetos;  
Quantidade e medidas do material, quando for o caso;  
Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do produto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.8. A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do produto.

6.9. A solicitação proveniente da Secretaria, após o recebimento definitivo do bem, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras

*Andréson 30 N*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

## 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário Municipal de Serviços Rodoviários, Anderson Delares.

Planalto, 17 de junho de 2021.

Anderson Delares

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Prefeito de Planalto





ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 89533

LOJAS BECKER LTDA LOJA 219  
15/06/2021 46 3555 2009  
PLANALTO PR 85750000  
AV RIO GRANDE DO SUL 556  
04415928021942 9073017294

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 89533

MARCELI KRILOW  
347221491 46988201899 00002265658073  
AV AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 00556  
PLANALTO PR 85750000

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 89533

Seq.	Produto	Unid.	Quantia	Vlr.Unit.	Vlr.Tot.
1	304 22 UN		1,00	3.149,00	3.149,00
	MOTOSERRA STIHL 361 4,6KW		1135	200.0441	T

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 89533

Vlr.Merc.	3.149,00	Vlr.Desc.	144,00
Vlr.Frete		Entrada	
NNota	NFat.	Finan.	3.149,00
Pzo.Medio	0 0 0		-0,40
Tipo Pgto.	1 A Vista		

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 89533

Vencimento	Valor	Vencimento	Valor
------------	-------	------------	-------

Vlr.Acres		Vlr.Total	3.005,00
Vendedor	221491 MARCELI KRILOW		

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 89533

Prazo da validade deste Orcamento 15/06/2021



## Relatório de Cotação: cotação rápida 160

Pesquisa realizada entre 15/06/2021 11:10:32 e 15/06/2021 11:08:34

Relatório gerado no dia 15/06/2021 11:11:26 (IP: 187.49.128.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), §2º do Art. 5º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 5º.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: motosserra industrial

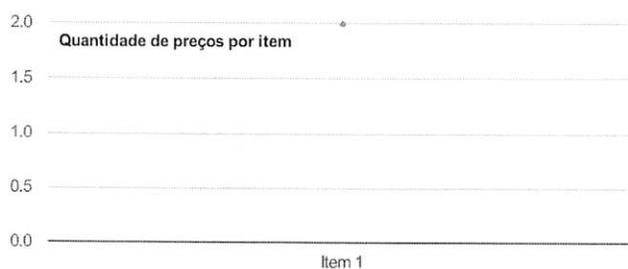
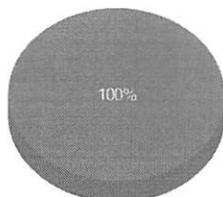
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 2	1	R\$ 3.198,00 (un)	-	R\$ 3.198,00	R\$ 3.198,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Nordeste   10ª Região Militar   24º Batalhão de Caçadores		NºPregão:152021 UASG:160105	10/05/2021	R\$ 3.198,00
Valor Unitário					R\$ 3.198,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.198,00

Valor Global: R\$ 3.198,00

#### Gráfico do item em relação ao total

● 1) motosserra...





busque aqui seu produto

entregar em: Planalto - PR

para empresas oferta do dia baixe o app cuponera receba hoje americanas social produtos internacionais mais por menos

página inicial >

favoritar

compartilhar

### Motosserra Husqvarna 61 61,5cc com conjunto de corte Oregon

★★★★★

A Motosserra Husqvarna 61 é um produto robusto e potente na classe de 60 cilindradas. Fabricada no Brasil e uma das motosserras mais vendidas da Husqvarna, é concebida para aplicações que requerem elevada potência, especialmente o a...

[mais informações](#)

cor: laranja

[política de troca e devolução](#)

R\$ 2.970,00 5%

**R\$ 2.821,50**

no boleto

💎+E R\$ 2.970,00 em até 15x sem juros no cartão Americanas com Ame e receba R\$ 1,00 de volta

[mais formas de pagamento](#)

Planalto - PR

receba até **R\$ 73,24** 24 de junho

retire na loja a partir de **R\$ 73,24** 24 de junho



comprar

Este produto é vendido por [Comitiva Máquinas e Epi's](#) e entregue por [Americanas](#), que garante a sua compra, do pedido à entrega.

### peças com o mesmo interesse que o seu, também viram



Fralda Huggies Supreme Care Mega M - 40 un

★★★★★

R\$ 29,99

**R\$ 26,39**

em 1x no cartão de crédito



Fraldas Descartáveis Huggies Turma da Mônica Tripla...

★★★★★

R\$ 27,99

**R\$ 24,63**

em 1x no cartão de crédito



Fralda Pampers Supersec Pacote P - 34 Unidades

★★★★★

R\$ 26,99

**R\$ 22,87**

em 1x no cartão de crédito



Fralda Pampers Descartável Confort Sec P - 28 Unidades

★★★★★

R\$ 23,99

**R\$ 21,11**

em 1x no cartão de crédito



Fralda Pampers Total P...

★★★★★

R\$ 10,99

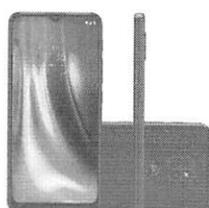
**R\$ 17**

em 1x no cartão de crédito

### top ofertas no site pra você



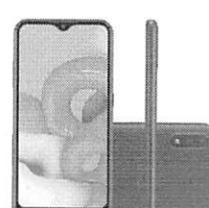
11%



10%



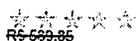
10%



10%

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

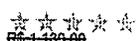
continuar e fechar



R\$ 699,00

R\$ 552,60

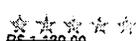
em 1x no cartão de crédito



R\$ 1.499,00

R\$ 1.070,10

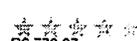
em 1x no cartão de crédito



R\$ 1.499,00

R\$ 1.070,10

em 1x no cartão de crédito



R\$ 776,07

R\$ 699,00

em 1x no cartão de crédito



R\$ 1.3

12x de

## informações do produto

A Motosserra Husqvarna 61 é um produto robusto e potente na classe de 60 cilindradas. Fabricada no Brasil e uma das motosserras mais vendidas da Husqvarna, é concebida para aplicações que requerem elevada potência, especialmente o abate de árvores e corte de toras. O sistema LowVib de amortecimento das vibrações faz com que seja confortável de usar, mesmo em longos períodos de trabalho.

Cilindrada: 61,5 cm<sup>3</sup>

Potência: 3,9 hp a 8.300 rpm

—Sabre 18? 45 cm? Ponta Dura Marca: Oregon

—Corrente: 3/8? 1.5 mm? 34 dentes Marca: Oregon

Peso: 6,1 kg\*

\*Peso sem equipamento de corte e com depósitos de combustível e óleo de corrente vazios.

recursos E tecnologias

? Fácil de segurar - Empunhadura dianteira em ângulo permite maior conforto e segurança, proporcionando uma posição de trabalho mais ergonômica.

? Bomba de óleo ajustável - Bomba de óleo ajustável permite a regulagem da lubrificação da corrente de acordo com as necessidades.

? Câter de magnésio - Desenvolvido para resistir a altas rotações e ao uso intensivo profissional, garantindo maior vida útil ao produto.

? Virabrequim - Produzido em três peças forjadas, confere excepcional durabilidade nas aplicações mais severas.

Freio de corrente por inércia - Eficaz freio de corrente com acionamento por inércia.

\*\*\* Venda composta pela Motosserra Husqvarna 61 com conjunto de corte a Marca Oregon. \*\*\*\*

## ficha técnica

Código	3364945777
Código de barras	7892174800004
Cor	Laranja
Fabricante	Husqvarna
Marca	Husqvarna

denunciar anúncio

## avaliações



Seja o primeiro a avaliar

avaliar produto

## novidades mais vendidas

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

os melhores itens para seu bebê

011

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas

ame digital

guia de segurança

para empresas

B2WADS

mais informações >

mais informações

< voltar

institucional >

dúvidas >

serviços >

americanas mais >

ame digital >

formas de pagamento cartões de crédito americanas.com, visa, aura, mastercard, diners club, hiper, american express; boleto bancário; débito online itaú, banco do brasil, bradesco e visa electron.

todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar



**americanas**

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-80 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

[mapa do site](#)

**americanas e os cookies:** a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

[continuar e fechar](#)

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CURIÚVA, população de 15.196 habitantes NATA NAEL MOURA DOS SANTOS (Exercício 2021)  
O último envio de informações desta entidade foi 24/05/2021, dados estes referentes a 4/2021

21/2021

Nº Licitação

06/04/2021

Data da Abertura

R\$7.000,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

48/2021 (06/04/2021)

Edital da Licitação (Publicação)

 Homologada

Em 06/04/2021

Objeto

Aquisição de 02 (duas) motosserras destinadas ao Departamento de Obras.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Proc.de Disp.Inc I e II do art.24 da Lei 8666/93

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/05/2021, sua última atualização foi dia 24/05/2021, com informações referentes a 4/2021.

**Propostas**



Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
------	------	------------	---------	-----------	---------------	--------------	-------	------------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	2	Unidade	MOTOSSERA MOTOSSERRA À GASOLINA, POTÊNCIA 5,3 CV, CILINDRADA 72,2 CC, COMPRIMENTO DAS ESPADAS COMPATÍVEIS 63 CM, PESO 6.200KG. USO RECOMENTÁVEL: FLORESTAL, DESBASTES, TRAÇAMENTO, PODAS E CORTES DE MADEIRA EM GERAL.	1	LINDOMAR FERREIRA PEDROZO 03531824945	3.500,00	2

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de junho de 2021.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a aquisição de 01 (uma) motosserra, para suprir as necessidades laborais dos funcionários da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município de Planalto, encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Materiais e Compras;  
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**Luiz Carlos Boni**  
**Prefeito Municipal**



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 18 de junho de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação anexa, visando a aquisição de 01 (uma) motosserra, para suprir as necessidades laborais dos funcionários da Secretaria de Serviços Rodoviários, expedido por Vossa Excelência na data de 17.01.2021, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no Termo de Referência e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo Secretário Anderson Delares, com o valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

O pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000

Cordialmente,

Enson Elemar Schabo  
Secretário de Finanças

Jones Roberto Kinner

Contador - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/06/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
06 Secretaria de Serviços Rodoviários	200.000,00	200.000,00	23.180,00	176.820,00
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos	200.000,00	200.000,00	23.180,00	176.820,00
26.782.2601.1065 Aquisição de Máquinas e Veículos	200.000,00	200.000,00	23.180,00	176.820,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00690 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	23.180,00	176.820,00
<b>Total Geral</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>23.180,00</b>	<b>176.820,00</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 18/06/2021  
 Órgão entre: 06 e 06  
 Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

870



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../2021 PROCESSO Nº ...../2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** aquisição de 01 (uma) motosserra para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	MOTOSSERRA Motor a gasolina 2 tempos Cilindrada mínima 60 cc Sabre 50cm	R\$2.800,00	R\$2.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.800,00</b>

**EMPRESA -** LIRIO LAUDENIR BRAUN/CASA DAS MOTOSSERAS – MECÂNICA DO ALEMÃO.

**CNPJ Nº.** 13.436.105/0001-30.

**VALOR:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000

**PRAZO DE ENTREGA:** A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 07 (sete) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

Planalto - PR, 21 de junho de 2021.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2021 DISPENSA Nº ...../2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:**....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ..... com sede à ..... N.º....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a) ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) motosserra para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	MOTOSSERRA Motor a gasolina 2 tempos Cilindrada mínima 60 cc Sabre 50cm	R\$2.800,0 0	R\$2.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.800,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Rio Grande do Sul, 2377, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13:30h às 17:30h;

### CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- f. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- g. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento de motosserra para o Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 15 de junho de 2021, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários, o valor máximo do objeto é de R\$ 2.800,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas e Banco de Preços.

Em data de 17 de junho de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 18 de junho de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

**Em data de 25 de junho de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.**

É o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

#### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 – É dispensável a Licitação:*

*II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 2.800,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, não tendo sido realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

**(ii) Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, bem como pesquisa junto ao Banco de Preços, servindo como base de preço.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra adequada, sugerindo a conferência de valores junto à internet, a fim de averiguar se o produto em específico encontra-se dentro do preço razoável de mercado, bem como que seja realizada a cotação de preços com todas as empresas do ramo de atividade do objeto sediadas no Município de Planalto-PR.

**(iii) Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem

<sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

<sup>5</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, sugerindo seja realizada cotação de preços junto à internet e demais empresas do ramo de atividade do objeto da presente licitação sediadas no Município de Planalto-PR, sendo de responsabilidade da CPL a busca pelo preço real de mercado, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.  
Planalto/PR, 25 de junho de 2021.

**JOÃO ANDERSON KLAUCK**  
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 25 de junho de 2021.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de 01 (uma) motosserra, para suprir as necessidades laborais dos funcionários da Secretaria de Serviços Rodoviários, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2021, às 16:00hrs (dezesesseis horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 029/2021, visando a Aquisição de 01 (uma) motosserra para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991, com o valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), 2ª colocada SCHLOSSER MOTOS LTDA com o valor total R\$3.000,00 (três mil reais), 3ª colocada LOJAS BECKER LTDA, com o valor total de R\$3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais). Foram realizadas ainda, pesquisas a fim de verificação do real valor praticado no mercado, sendo em sites de vendas especializados, banco de preços e compras em outros municípios. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

  
ANA SARA WELTER  
Membro  
072.454.189-69

  
CEZAR A. SOARES  
Membro  
066.452.549-03



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.436.105/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/03/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO JD FLORESTA	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO Lirio_Braun@hotmail.com	TELEFONE (46) 8806-1397
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2021 às 17:06:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.436.105/0001-30  
**Razão Social:** LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991  
**Endereço:** RUA DAS LARANJEIRAS 520 / JD FLORESTA / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042201564341563130

Informação obtida em 25/06/2021 17:04:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**Nº 19838 / 2021**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/05/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 11 de Março de 2021

**REQUERENTE: Lirio Laudenir Braun**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
C2HJF2QETZC4XH39ST**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991**

<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
11274	13.436.105/0001-30		1333

**ENDEREÇO**

RUA DAS LARANJEIRAS, 520 - JARDIM FLORESTA CEP: 85750000 Planalto - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024422156-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.436.105/0001-30**

Nome: **LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.436.105/0001-30  
Certidão n°: 19697285/2021  
Expedição: 25/06/2021, às 17:03:47  
Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.436.105/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991**  
CNPJ: **13.436.105/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:35 do dia 15/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2021.

Código de controle da certidão: **7943.DE19.524C.5399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2021 PROCESSO Nº 144/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) motosserra para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	MOTOSSERRA Motor a gasolina 2 tempos Cilindrada mínima 60 cc Sabre 50cm	R\$2.800,00	R\$2.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.800,00</b>

**EMPRESA -** LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991

**CNPJ Nº.** 13.436.105/0001-30.

**VALOR:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.1065	4.4.90.52.00.00.00000

**PRAZO DE ENTREGA:** A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 07 (sete) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

Planalto - PR, 25 de junho de 2021.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

# FAKE NEWS E A VERDADE DE CADA UM.

Um dos grandes avanços da sociedade moderna é a internet. Através da internet podemos nos comunicar instantaneamente com pessoas de qualquer parte do mundo. Fazemos compras sem sair de casa. E até mesmo podemos fazer uma consulta médica via internet. Outro avanço que a internet nos proporcionou foi o acesso rápido às informações. Tudo que acontece no mundo você tem na palma de sua mão, através de um smartphone. Que maravilha! Mas nem tudo na internet é bom. Nas mãos erradas a internet se tornou uma ferramenta para enganar as pessoas menos familiarizadas com a tecnologia. Golpes, ofensas, mentiras e calúnias estão disseminadas na rede mundial de computadores. E uma das maiores preocupações hoje são as chamadas "fake news", ou "notícias falsas". Às vezes elas são inventadas e espalhadas por brincadei-

ra. Mas muitas vezes elas são intencionais, com o objetivo de prejudicar a reputação de outras pessoas, de negócios importantes e até mesmo de governos. Por causa de notícias assim, chegamos ao ponto de pessoas deixarem de vacinar os seus filhos, fazendo com que reapareçam doenças que já haviam sido controladas. Mas, fake news não é coisa nova, não. Vemos que no tempo de Jesus já existiam fake news. Em Mateus 16 Jesus resolve verificar se havia alguma "fake news" a seu respeito, e pergunta aos discípulos o que o povo andava dizendo sobre ele. Notícias falsas haviam se espalhado. Alguns pensavam que Jesus era João Batista que havia voltado dos mortos. Outros pensavam que ele era o profeta Elias, Jeremias, ou simplesmente mais um profeta. Vemos que o pecado nos afasta da verdade. Ele nos faz acreditar em notícias falsas sobre

quem nós somos realmente e sobre quem pode nos dar esperança de salvação. Mas Deus não nos abandona no engano. Ele quer e pode nos mostrar a verdade. Quando ouvimos a sua Palavra, o Espírito Santo afasta qualquer notícia falsa, nos mostra que sim, somos pecadores, mas também nos revela o nosso Salvador. Diante de tantas "fake news" em sua época, o discípulo Pedro é guiado pelo Espírito Santo a afirmar a verdade sobre Jesus: "O senhor é o Messias, o Filho do Deus vivo" (Mt 16.16). Deus nos mostra a verdade sobre Jesus. Da mesma maneira, devemos hoje descartar toda mentira, toda fake news e nos mantermos fiéis à verdade. Por isso, precisamos usar nosso senso crítico, analisarmos tudo o que ouvimos e sempre nos colocarmos ao lado da verdade.

Luiz Carlos Deringer  
Teólogo

# A CONSCIÊNCIA

Se fosse possível calcular os limites do coração; amor e amores, jardins e flores, campos e mares, enfim em todos os lugares.

Muitos fazem-na de depósitos de 'lixos' e restos de sentimentos, raiva e autocriticas vãs.

Ter consciência são é digno de entrar é sair pela mesma porta.

Merecedor de afetos provindos d'alma e do abastecedouro das emoções e razões.

Consciente é ter no subconsciente 'que não mente' a espada de dois gumes, de um

lado, corta ímpetos de maldades e poda rebentos de ciúmes.

Perdoar e perdoar-se alegre a consciência e proporciona bem estar e refresca os dias, refrigerando o ego.

Egocêntrico sim, mas para dentro dos limites ter consciência de que amar é ventilar o coração com o ar puro das pétalas do jardim do bem.

Amar incondicionalmente é como dizer com sensata harmonia e mansidão que à vida é um milagre que esta acima de tudo.

(Ivonildo Ribeiro)



INSTITUTO FEDERAL do Paraná



Gemima de Oliveira dos Santos

Articulação do 4º ano do Curso Técnico em Informática do Instituto Federal do Paraná. Cópia de um trabalho de conclusão de curso desenvolvido em parceria com o curso de Pedagogia pela instituição do IFFPR. Mônica L. F. Diniz, sob supervisão da professora Gláucia Oliveira da Silva (IFFPR) e orientação da professora Andréia Cristina de Souza (IFFPR).

Para algumas pessoas, principalmente os pais, jogos eletrônicos são sinônimos de vício e perda de tempo, afinal estar na frente do celular ou computador deve ser uma distração dos estudos, não é mesmo? Bem, não é bem assim.

Na verdade, os jogos eletrônicos não se limitam apenas em criar uma distração e entretenimento para os mais jovens, eles também podem se transformar em uma ferramenta de ensino com muitos benefícios para o aprendizado, porém essa nova proposta muitas vezes se depara com problemas estruturais e de capacitação.

O uso de jogos no ensino é uma maneira de criar uma identificação dos alunos com os estudos, adaptar uma nova dinâmica na rotina escolar tradicional, obter atenção e engajamento da turma, colocá-los em situações que buscam a resposta se torna divertido e até mesmo dar a possibilidade de interagir com o colega para aqueles que nunca puderam ter contato com esse mundo em casa.

As usar essa ferramenta muitos benefícios do aluno são alcançados e potencializados, por exemplo, a conectividade exigida para solucionar os desafios e problemas que surgem cria um sentimento de continuidade, ou seja, mesmo que o aluno erre a dinâmica do jogo o faz persistir até obter sucesso. E não para por aí, nesse novo ambiente que os alunos são colocados eles também podem ser

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Capanema



INSTITUTO FEDERAL do Paraná



condicionados a interagir ainda mais, criando uma competitividade saudável que estimula a interação socioemocional e a melhor fixação do conteúdo.

Mas a dificuldade em relação a gamificação através de jogos eletrônicos se encontra na questão de como as instituições de ensino vão comportar essa nova ferramenta, que cada vez mais vem sendo proposta. Em um artigo do site do Educador.com, professora Karla Alessandra (2020), "Técnicas para melhorar o ensino de matemática através de jogos eletrônicos", sendo possível, então, notar que existe a motivação do governo de que essa ferramenta seja adicionada ao ensino escolar. Mas essas propostas vão de encontro com outras necessidades das escolas, criando um problema de logística.

As instituições de ensino muitas vezes possuem dificuldades estruturais básicas a também mais específicas, assim como apresentou o Centro Escolar de 2018, no qual coletou estatísticas sobre o acesso à internet e equipamentos eletrônicos nas escolas de ensino médio, os números mostraram que 4,5% não detinha nenhum tipo de internet e 21,9% não possuía laboratório de informática.

Também há a questão que o ensino remoto deixou evidente durante a pandemia, a capacitação dos professores, muitos deles apresentaram dificuldades em trabalhar com ferramentas tecnológicas, afinal, não são todos que são jovens e bem familiarizados com instrumentos necessários para trabalhar com a proposta de jogos eletrônicos e afins. E assim, colocá-los esses fatos em discussão, fica a questão, como conseguir ampliar o uso de tecnologia e jogos eletrônicos no ensino escolar?

Em síntese, o uso de jogos no cotidiano das escolas sem dúvida pode trazer benefícios para todos os envolvidos, e com a iniciativa governamental essa ferramenta pode se tornar cada vez mais presente nesse ambiente, mas essa disposição também precisa proporcionar ganhos e tornar o local do ensino mais estruturado para propostas diferentes de aprendizagem e preparar os professores para essas mudanças e só assim o resultado da gamificação nas escolas pode ser como o previsto.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Capanema

## RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 029/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motosserra para a Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.  
EMPRESA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991  
VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DATA: 25 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal



Município de  
Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Validamos todos os seus termos e concordamos a Dispensa de Licitação para a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTATORA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LAMPADARIAS DE LÍDIO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parâmetros estabelecidos no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso VI, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a parcerias de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço estimado total
1	FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO DE 100 LAMPADARIAS DE LAMPADARIAS DE LÍDIO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BOMBA TERMO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS, CONDIÇÕES, DIÁFANOS, GENTILZARIAS, PARAFUSOS, OLHOS, GRELHAS, ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELÉTRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART. INSTALAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E LÍDIO.	100,00	UN	14,40	14.992,00
TOTAL					14.992,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.992,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)

Américo Bello  
 Prefeito Municipal  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 229.2021  
 PIS/PASEP Nº 04.042.051  
 Data de Assinatura: 25/06/2021  
 Local: Município de Capanema  
 Comarca: F. C. E. AMPARO  
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LÍDIO  
 EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTATORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LAMPADARIAS DE LÍDIO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR - CA  
 Valor total: R\$ 2.800,00 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais)  
 Américo Bello  
 Prefeito Municipal

040